



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 32/2006-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Conta
Centro de Saúde da Calheta
Gerência de 2005

Data de aprovação – 15/12/2006

Processo n.º 06/120.21



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

ÍNDICE

Siglas.....	2
1. Introdução	3
2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde.....	3
3. Relação dos Responsáveis.....	4
4. Instrução do Processo	5
5. Demonstração Numérica	6
6. Análise Documental	7
7. Reconciliações Bancárias.....	10
8. Controlo Orçamental.....	11
9. Acatamento de Recomendações.....	15
10. Conclusões	16
10.1. Principais Conclusões/Observações	16
10.2. Recomendações	18
10.3. Eventual Infracção Financeira.....	19
10.4. Outras Irregularidades	20
11. Decisão	21
12. Conta de Emolumentos.....	22
13. Ficha Técnica.....	23
14. Contraditório.....	24

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis	4
Quadro II: Demonstração Numérica	6
Quadro III: Evolução Orçamental	11
Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa	12
Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa.....	13
Quadro VI: Acatamento de Recomendações.....	15



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

Siglas

CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
CS	Centro de Saúde
CSC	Centro de Saúde da Calheta
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFF	Mapa de Fluxos Financeiros
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

1. Introdução

O presente relatório corresponde à verificação interna realizada à Conta de Gerência de 2005 do Centro de Saúde da Calheta, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC:

“A verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência do saldo de abertura e de encerramento...”

Procedeu-se, ainda, ao controlo orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este Centro de Saúde (VIC n.º 48/04, de 16 de Dezembro de 2004 - Conta de Gerência n.º 15/2003).

2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro², regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, *“obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)”*.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

² Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

3. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2005 e 31/12/2005, os responsáveis do CSC foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação a)	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido ^{Euros}
César Germano Gomes da Silveira Gonçalves	Presidente do Conselho de Administração	Rua Manuel Machado Pacheco, 2 9850 - 041 Calheta	01-Jan a 31 - Dez	119.815,06
José Policarpo Pereira Brasil	Vogal Enfermeiro	Rua José Azevedo da Cunha, 2 9850 - 038 Calheta	01-Jan a 31 - Dez	28.756,49

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2005

a) Desde 14 de Novembro de 2004 o CA é composto apenas por dois elementos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

4. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2005, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, encontrando-se, assim, em falta os seguintes mapas:

- Controlo Orçamental – Despesa;
- Controlo Orçamental – Receita;
- Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza;
- Contratação administrativa – Formas de adjudicação;
- Execução de programas e projectos de investimento;
- Transferências Correntes – Despesa;
- Transferências de Capital – Despesa;
- Subsídios Concedidos;
- Transferências Correntes – Receita³;
- Transferências de Capital – Receita;
- Subsídios Obtidos;
- Activos de rendimento fixo;
- Activos de rendimento variável;
- Situação e Evolução da Dívida e Juros;
- Norma de controlo interno;
- Certidões das verbas recebidas de outras entidades;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas.

³ O mapa enviado pelo CSC para identificar as *Transferências Correntes – Receitas* é proveniente da Sudaçor, S.A. e não da própria entidade, não respeitando o disposto no ponto 8.3.4 das instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram que:

“O Conselho de Administração enviou ao TC os mapas disponíveis na aplicação de contabilidade – SIDC, os restantes não foram remetidos por não existirem, tais como, normas de controlo interno, relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da autenticação legal de contas. Quanto aos mapas do controlo orçamental – Despesa e Receita foram enviados os mapas COCOF e COAnexoI.

Fez-se também uma pequena referência sobre a execução de programas e projectos de investimento no relatório de gestão (ver pág. 21 a 23).

Nota-se agora, que na sua maioria, a falta da informação agora solicitada se deve à falta de conhecimentos técnicos e de gestão dos membros do Conselho de Administração deste Centro de Saúde.”

Pese embora a resposta apresentada, a guia de remessa deve ser clara no que respeita aos mapas que são enviados e que fazem parte integrante da conta de gerência, e mencionar os que não se aplicam ao Serviço.

5. Demonstração Numérica

Gerência de 01/01/2005 a 31/12/2005

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

<i>Euros</i>		
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	105.062,24	
Recebido na gerência	2.904.704,86	<u>3.009.767,10</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	2.987.307,75	
Saldo p/ a gerência seguinte	22.459,35	<u>3.009.767,10</u>

O débito está comprovado pelos documentos de fls. 175 a fls. 197 e o crédito demonstra-se com os documentos de fls. 198 a fls. 295.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

6. Análise Documental

Após a conferência dos documentos e a análise do MFF, da Demonstração de Resultados e do Balanço, procedeu-se à conciliação da informação apresentada com os documentos comprovativos da receita e da despesa, tendo-se constatado que:

- O total da coluna “*A cobrar*” do MFF – €256 037,67 – difere em €256,54 do total das *Dívidas de Terceiros* – €255 781,13 – registado no Balanço;
- O total da coluna “*Em dívida*” do MFF – €2 076 262,47 – difere em €256,54 do total das *Dívidas a Terceiros* – €2 076 005,93 – registado no Balanço;
- A importância inscrita na rubrica *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, na coluna “*A cobrar*”, no MFF – €98 484,92 – difere em €256,54 da apresentada no mapa Decomposição da Conta 7.9.7 – €98 228,38;
- A importância inscrita na rubrica *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, na coluna “*Em dívida*”, no MFF – €1 762 219,76 – difere em €11 411,91 da apresentada no mapa Decomposição da Conta 6.9.7 – €1 773 631,67;
- O *Total Geral* no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita, difere do referido no MFF em €105 062,24, montante que corresponde ao valor do *Saldo da Gerência Anterior*;
- No Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa, o somatório das colunas *Pagamentos – Próprio Ano* e *Pagamentos – Anos Anteriores* difere do montante inscrito no mesmo documento na coluna *Total* em €22 459,35, importância que coincide com o *Saldo para a Gerência Seguinte*;
- As *Despesas com o Pessoal* registadas no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €1 533 246,02 – diferem em €95 002,22 das contabilizadas na mesma rubrica no MFF – €1 438 243,80;
- O somatório dos montantes contabilizados nas rubricas *Aquisição de Bens* e *Aquisição de Serviços*, no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €1 067 955,10 difere em €95 002,22 do total registado nas rubricas *Compras e Fornecimentos e Serviços Externos* no MFF – €1 162 957,32;
- As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – Transferências Correntes do Estado, no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita;
- As contas 218 – *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* e 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas*, não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

- A rubrica 27 – *Acréscimos e Diferimentos*, não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

A não utilização das contas que se destinam à contabilização das provisões para cobranças duvidosas e a movimentação da rubrica *Acréscimos e Diferimentos* já haviam sido objecto de análise no relatório de VIC anteriormente aprovado, verificando-se, agora, que as recomendações então efectuadas não foram acatadas.

A caracterização da entidade foi elaborada de acordo com o estipulado no POCMS, sendo, no entanto, de referir que não foi cumprido o disposto no ponto 8.1.6 deste documento.

O relatório de gestão, apresentado em conformidade com as instruções do POCMS, não considerou integralmente o exarado nas alíneas c) e d) do ponto 13.

A acta da reunião de apreciação das contas respeitou as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril. Não obstante, as importâncias apontadas para as rubricas *Receita Emitida*, *Receita Cobrada*, *Despesa Processada* e *Despesa Paga* não se encontram correctas, uma vez que não consideram os fundos alheios e os saldos de gerência. Acresce que, o montante mencionado na referida acta para a *Despesa por Pagar* – €2 076 005,93 – não corresponde ao inscrito no MFF – €2 076 262,47.

Em cumprimento do processo de contraditório os responsáveis do CA explicaram:

“A diferença existente entre alguns mapas diz respeito ao lançamento de um documento relativo a importâncias recebidas pelas farmácias ao abrigo do protocolo de diabetes Mellitus, que deverão ser abatidas posteriormente às facturas de Produtos Vendidos por Farmácias a quando do seu pagamento, sendo contabilizadas como Notas de Crédito e que, em alguns mapas aquele valor (256,54 €) deduz à despesa, o que não acontece em outros, tendo esta anomalia a haver com a configuração dos referidos mapas disponibilizados pela aplicação de contabilidade – SIDC;

A diferença existente entre as Correções relativas a exercícios anteriores na coluna “em dívida”, no MFF (1.762.219,76 €) e o valor inscrito no mapa de Decomposição da conta 6.9.7 (1.773.631,67 €) difere em 11.411,91 €, em vez de 11.411,97 € mencionados no v/anteprojecto de relatório e, referentes também ao lançamento dos documentos (Notas de crédito) relativos ao Protocolo de Diabetes Mellitus, respeitantes a anos anteriores;

Julga-se que uma vez mais as diferenças existentes entre os mapas de Fluxos de Caixa – Receita (105.062,24 €) e Fluxos de Caixa – Despesa (22.459,35 €), comparativamente com o MFF, têm efeito na configuração daqueles mapas, tendo em conta que aqueles montantes estão inscritos, embora constem apenas nas colunas relativas ao TOTAL;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

A diferença existente concernente às despesas com Pessoal, registadas no mapa de Fluxos de Caixa – Despesa (1.533.246,02 €) diferem em 95.002,22 €, das contabilizadas na mesma rubrica no MFF (1.438.243,80 €), julgando-se uma vez mais que foi devido à configuração do mapa dos Fluxos de Caixa, uma vez que na rubrica 01.01.07 – Pessoal regime tarefa/avença inclui 96.596,82 € que foram classificados na conta 622291 – Tarefas ou avenças (ver pág. 17 do Balancete do Razão Geral – Antes Lançamentos de regularização) e, não contemplou o montante inscrito na conta 6483 – Cursos de aperfeiçoamento, colóquios e congressos (ver pág. 20 do já referido balancete), o que leva a concluir que se ao montante de 96.596,82 € (622291) inscrito a mais no referido mapa for retirado o montante inscrito na conta 6483 ou seja, menos 1.594,60 €, obter-se-á o valor da diferença existente (95.002,22 €);

O Somatório dos montantes contabilizados nas rubricas “Aquisição de Bens” e “Aquisição de serviços” no mapa de Fluxos de Caixa – Despesa (1.067.955,10 €) difere em 95.002,22 € do total registado nas rubricas de “Compras” e “Fornecimentos e Serviços Externos” do MFF (1.162.957,32 €), e não 94.998,22 € conforme mencionado no vosso anteprojecto de relatório; Tal diferença refere-se às mesmas contas mencionadas no ponto acima, ou seja, o valor de 96.596,82 € relativos à conta 622291 está a ser assumida como despesa de pessoal, enquanto que o valor de 1.594,60 € relativo à conta 6483 está a ser assumido como despesa de Fornecimentos e Serviços Externos;

As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – Transferências correntes do Estado, devido a erro na parametrização das contas o que não depende dos nossos serviços, mas sim do IGIF, ao qual passaremos informação para possível correcção;

As recomendações efectuadas por V. Exas. anteriormente foram acatadas, embora não tenham sido utilizadas as contas 218 – Clientes e utentes de cobrança duvidosa e 291 – Provisões para cobranças duvidosas, foram solicitadas à tutela instruções no sentido de se poder regularizar a situação aguardando-se parecer daquela entidade;

A rubrica 27 – Acréscimos e Deferimentos não foi devidamente utilizada tendo sido feita uma referência a tal facto (ver pág. 25 do relatório de gestão), no sentido de se regularizar a incorrência, o que só foi efectuado (pelo IGIF) já no decorrer de 2006;

Uma vez mais, a inexistência de pessoal no quadro de pessoal deste Centro de Saúde, habilitado tecnicamente, vem demonstrar a ineficácia na apresentação da documentação a apresentar a V. Exas., tal facto justifica por si só as falhas cometidas tais como, o não cumprimento do estipulado no ponto 8.1.6, o qual passamos a descrever:

- a) Os serviços de contabilidade regem-se pelo POCMS – Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde;
- b) Os registos contabilísticos são efectuados na aplicação informática de contabilidade – SIDC;
- c) Os documentos de suporte, notas de encomenda, facturas, autorizações de pagamento e recibos, são arquivados por rubrica financeira, nas capas respectivas, enquanto que os processos relativos aos respectivos consursos são elaborados e arquivados no serviço de aprovisionamento;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

d) A aplicação de contabilidade utilizada foi disponibilizada pelo IGIF através de protocolo assinado com a tutela, tendo por designação SIDC – Sistema Informações Descentralizado Contabilidade. Sempre que há lugar a alterações e/ou correcções, as mesmas são efectuadas através de ficheiros informáticos disponibilizados pelo IGIF, via Internet;

e) Regularmente são analisados mapas de Fluxos Financeiros, Situação Económica Financeira, Controlo Orçamental e/ou outros disponibilizados pela aplicação e que se entenda necessário para a análise que se pretende;

f) Não existe descentralização contabilística, apenas são remetidos à tutela trimestralmente ou sempre que solicitado mapas de gestão tais como, Fluxos Financeiros, Situação Económica Financeira, Controlo Orçamental e mapa Detalhe da dívida;

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com as limitações técnicas inerentes aos membros do Conselho de Administração, não possuindo estes, conhecimentos financeiros para uma maior e mais detalhada análise;

Na acta da reunião de apreciação das contas, o Conselho de Administração teve em conta os valores respeitantes aos fundos próprios, não se tendo referido aos fundos alheios e saldos de gerência, uma vez mais por falta de conhecimentos. Quanto à diferença de valores (256,54 €) já foi esclarecida anteriormente.”

Apesar dos esclarecimentos prestados, o CSC não remeteu os mapas que reflectissem as correcções necessárias às situações detectadas.

7. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias foram certificadas, tendo os extractos que integraram a Conta de Gerência permitido a identificação dos movimentos que se encontravam em trânsito, à data de 31 de Dezembro de 2005.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

8. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (actual Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2005, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 31 de Março de 2005, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 13 de Julho de 2005, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada em 6 de Março de 2006, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro III evidencia as variações ocorridas entre o orçamento inicial e o final, respeitantes à gerência de 2005, apontando para um acréscimo global de 2%.

Quadro III: Evolução Orçamental

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Euros
					Var% Final/Inicial
Saldo da Gerência Anterior	0,00	105.062,00	0,00	105.062,00	-
Receitas Próprias	219.840,00	0,00	162.608,00	382.448,00	73,97
Subsídios ao Investimento	490.100,00	0,00	0,00	490.100,00	0,00
Subsídios à Exploração	2.456.781,00	0,00	0,00	2.456.781,00	0,00
Fundos Alheios	505.137,00	0,00	-183.613,00	321.524,00	-36,35
Total	3.671.858,00	105.062,00	-21.005,00	3.755.915,00	2,29
Compras	230.146,00	0,00	75.743,00	305.889,00	32,91
Produtos Farmacêuticos	135.036,00	0,00	60.694,00	195.730,00	44,95
Mat.Consumo Clínico	31.202,00	0,00	2.402,00	33.604,00	7,70
Produtos Alimentares	27.016,00	0,00	6.668,00	33.684,00	24,68
Mat.Consumo Hoteleiro	12.660,00	0,00	10.533,00	23.193,00	83,20
Mat. Consumo Administrativo	9.209,00	0,00	-2.876,00	6.333,00	-31,23
Material Manut. Conserv.	15.023,00	0,00	-1.678,00	13.345,00	-11,17
Imobilizações Corpóreas	490.100,00	70.073,00	0,00	560.173,00	14,30
Subcontratos	239.442,00	506.093,00	150.599,00	896.134,00	274,26
Meios Compl. Diagnóst.	20.255,00	0,00	19.454,00	39.709,00	96,05
Prod. Vend. p/ Farmácias	0,00	597.022,00	7.177,00	604.199,00	-
Internamentos	66.664,00	-43.846,00	50.250,00	73.068,00	9,61
Transporte de Doentes	63.948,00	-47.083,00	57.234,00	74.099,00	15,87
Trabalhos Executados Exterior	88.575,00	0,00	16.484,00	105.059,00	18,61
Fornecimentos e Serviços	130.141,00	92.473,00	-5.438,00	217.176,00	66,88
Custos com Pessoal	2.042.820,00	-573.727,00	-30.829,00	1.436.859,00	-29,66
Custos e Perdas Operacionais	12.060,00	0,00	-12.060,00	0,00	-100,00
Custos e Perdas Financeiras	22.012,00	0,00	-15.407,00	6.605,00	-69,99
Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	0,00	10.150,00	0,00	10.150,00	-
Fundos Alheios	505.137,00	0,00	-183.613,00	321.524,00	-36,35
Total	3.671.858,00	105.062,00	-21.005,00	3.754.510,00	2,25

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

Nesse exercício, a despesa assumida, €4 763 973,60, revelou-se superior em 77% à receita cobrada, €2 688 244,36, como se pode constatar pela leitura do Quadro IV.

Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução %	
Saldo de Gerência	105.062,00	3,06	105.062,24	3,91	100,00	
Subsídios de Investimento	490.100,00	14,27	0,00	0,00	0,00	
R e c e i t a	Prestações de Serviços	177.324,00	5,16	19.766,11	0,74	11,15
Transferências do Tesouro	2.456.781,00	71,53	2.456.781,00	91,39	100,00	
Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	7.414,00	0,22	7.412,69	0,28	99,98	
Proveitos e Ganhos Financeiros	4.845,00	0,14	4.844,28	0,18	99,99	
Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	192.865,00	5,62	94.378,04	3,51	48,93	
Total	3.434.391,00	100,00	2.688.244,36	100,00	78,27	
D e s p e s a	Compras	305.889,00	8,91	310.841,68	6,52	101,62
Imobilizado	560.173,00	16,31	57.445,06	1,21	10,25	
Forn. Serviços Externos	1.113.310,00	32,42	1.188.084,47	24,94	106,72	
Despesas c/ Pessoal	1.438.264,00	41,88	1.438.243,80	30,19	100,00	
Custos e Perdas Financeiras	6.605,00	0,19	6.603,10	0,14	99,97	
Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	10.150,00	0,30	1.762.755,49	37,00	17367,05	
Total	3.434.391,00	100,00	4.763.973,60	100,00	138,71	

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.

As *Transferências do Tesouro* destinadas à cobertura de despesas de exploração, que representam 72% do orçamento das receitas, foram integralmente arrecadadas, enquanto as *Prestações de Serviços* apresentaram uma reduzida taxa de execução – 11%. Por seu turno, os *Subsídios de Investimento* previstos para 2005 não foram cobrados.

Relativamente à despesa, verifica-se que o CSC ultrapassou em 39% o orçamento final, na sequência, sobretudo, dos encargos assumidos na rubrica *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* – €1 762 755,49.

De salientar que, apesar dos montantes inicialmente orçamentados nas subrubricas *Material de Consumo Administrativo*, *Internamentos*, *Transporte de Doentes* e na rubrica *Fornecimentos e Serviços* se apresentarem insuficientes para cobrir a despesa assumida no exercício, sofreram, ainda, aquando das alterações orçamentais, reduções significativas – Quadro III.

O montante em causa foi transferido para outras rubricas cujos encargos assumidos, teriam, também, ultrapassado as respectivas dotações orçamentais, caso não lhes tivessem sido atribuídos estes reforços, nomeadamente as subrubricas *Meios Complementares de Diagnóstico* e *Trabalhos Executados no Exterior* e a rubrica *Fornecimentos e Serviços*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

No Quadro V, que resulta do “tratamento técnico” do MCOFD, pode constatar-se que, em 2005, foram **assumidas despesas sem** a respectiva **cobertura orçamental**, no montante de **€1 832 345,78**, desrespeitando-se, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “*nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*”.

Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Euros e percentagens					
	Despesa	Encargos	Despesa	Despesa	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental	
	Orçamentada	Assumidos	Processada	Paga	(5) = (2) - (1)	
	(1)	(2)	(3)	(4)	Valor	%
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	195.730,00	198.595,34	194.983,42	139.570,60	2.865,34	1,46
3162 Mat.Consumo Clínico	33.604,00	34.161,00	33.603,89	24.177,10	557,00	1,66
3163 Produtos Alimentares	33.684,00	34.596,74	33.683,88	28.804,74	912,74	2,71
3164 Mat.Consumo Hoteleiro	23.193,00	23.583,12	23.192,12	20.097,62	390,12	1,68
3165 Mat. Consumo Administrativo	6.333,00	6.561,32	6.332,04	4.552,83	228,32	3,61
3166 Material Manut. Conserv.	13.345,00	13.344,16	13.344,14	11.090,80	0,00	0,00
Sub-total	305.889,00	310.841,68	305.139,49	228.293,69	4.953,52	1,62
42 Imobilizações Corpóreas	560.173,00	57.445,06	57.445,06	57.445,06	0,00	0,00
621 Subcontratos						
6212 Meios Compl. Diagnóst.	39.709,00	39.702,06	39.702,06	28.338,51	0,00	0,00
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	604.199,00	662.547,10	662.547,10	547.522,21	58.348,10	9,66
6215 Internamentos	73.068,00	78.000,00	73.067,32	34.785,84	4.932,00	6,75
6216 Transporte de doentes	74.099,00	74.209,32	74.209,32	31.354,76	110,32	0,15
6218 Trabalhos Executados Exterior	105.059,00	105.053,64	105.053,64	105.053,64	0,00	0,00
Sub-total	896.134,00	959.512,12	954.579,44	747.054,96	63.390,42	7,07
622 Fornecimentos e Serviços	217.176,00	228.572,35	217.281,10	187.608,67	11.396,35	5,25
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações Órgãos Directivos	202.409,00	202.406,13	202.406,13	202.406,13	0,00	0,00
6421 Remunerações base do pessoal	590.511,00	590.506,99	590.506,99	590.506,99	0,00	0,00
6422 Suplementos de remuneração	417.781,00	417.775,02	417.775,02	417.775,02	0,00	0,00
6423 Prestações Sociais Directas	5.507,00	5.506,06	5.506,06	5.506,06	0,00	0,00
6424 Subsídio Férias e Natal	108.204,00	108.199,91	108.199,91	108.199,91	0,00	0,00
643 Pensões	2.037,00	2.036,58	2.036,58	2.036,58	0,00	0,00
645 Encargos s/ Remunerações	107.354,00	107.353,63	107.353,63	107.353,63	0,00	0,00
646 Seguros Acid. Trab./ Doenças Prof.	1.405,00	1.404,70	1.404,70	1.404,70	0,00	0,00
648 Outros Custos c/ Pessoal	3.056,00	3.054,78	3.054,78	3.054,78	0,00	0,00
Sub-total	1.438.264,00	1.438.243,80	1.438.243,80	1.438.243,80	0,00	0,00
68 Custos e Perdas Financeiras	6.605,00	6.603,10	6.603,10	6.603,10	0,00	0,00
697 Correções Rel. Exercíc. Anteriores	10.150,00	1.762.755,49	1.762.755,49	535,73	1.752.605,49	17267,05
TOTAL	3.434.391,00	4.763.973,60	4.742.047,48	2.665.785,01	1.832.345,78	53,35

Fonte: MCOFD referente a 2005

As subrubricas *Correções Relativas a Exercícios Anteriores*, €1 752 605,49 e *Produtos Vendidos por Farmácias*, €58 348,10 foram aquelas que mais contribuíram para esta situação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

Em sede de contraditório, o Serviço corrobora os factos constantes do anteprojecto de relatório, salientando o enquadramento em que os mesmos ocorreram:

“A segunda e última alteração orçamental foi elaborada em 30/12/2006, tendo por finalidade a transferência de montantes entre rubricas (das excedentes para as deficitárias) não acrescendo qualquer encargo extra;

Foram assumidos encargos sem a respectiva cobertura orçamental no montante de 1.832.345,78 €;

Em conclusão, o escrupuloso cumprimento do princípio da legalidade da despesa implicaria a preterição de outros princípios jurídicos que também devem nortear os actos de gestão da unidade de saúde, designadamente, a protecção de direitos fundamentais dos administrados, o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da proporcionalidade e o princípio da boa-fé e da tutela da confiança, destacando-se a natureza jurídico-pública do Centro de Saúde da Calheta, enquanto entidade administrativa com autonomia administrativa e financeira, gozando, pois, de fé pública.

Ainda de salientar que a crescente acumulação de encargos, na sua quase totalidade, com Produtos Vendidos por Farmácias, consubstancial à pretensão de manter um sistema de saúde tendencialmente gratuito, resulta em última análise no subfinanciamento crónico das unidades de saúde regionais, não se vislumbrando o inverter da situação enquanto a tutela mantiver a situação actual de financiamento, apesar da intenção expressa pela Tutela de se vir a reforçar as verbas para as unidades de saúde (...)”

A assunção de compromissos sem cabimento orçamental, da responsabilidade do CA, é **susceptível de gerar responsabilidade financeira** sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

A situação de subfinanciamento, que tem originado a assunção de despesas sem cobertura orçamental, é patente e persiste, embora tenha já sido objecto de uma recomendação precisa no decurso da VIC n.º 48/04, de 16 de Dezembro de 2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

9. Acatamento de Recomendações

No relatório de verificação interna respeitante à conta de gerência de 2003 (VIC n.º 48/2004), aprovado a 16 de Dezembro de 2004, foram efectuadas recomendações aos responsáveis do CSC cuja avaliação do acatamento, passível de ser realizada no âmbito da actual VIC, consta do Quadro VI.

Quadro VI: Acatamento de Recomendações

Recomendação - VIC n.º 12/2004	Acatamento
<p>A conta de gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro. A elaboração do relatório de gestão deverá, igualmente, respeitar as instruções previstas no n.º 3 do ponto 2.4 e no ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.</p>	<p>A maioria dos documentos referenciados não foi remetida. Registaram-se melhorias na elaboração do relatório de gestão.</p>
<p>Os registos contabilísticos deverão ser efectuados com maior rigor e as demonstrações financeiras analisadas com periodicidade regular, de modo a permitir que eventuais diferenças sejam oportunamente detectadas e corrigidas.</p>	<p>Foram detectadas divergências entre os mapas.</p>
<p>O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.</p>	<p>Não implementada.</p>
<p>Caso persistam as premissas do modelo de financiamento actual, assistir-se-à à deterioração da Situação Líquida, impondo-se, em consequência, a definição de soluções no âmbito da gestão económica e financeira, junto da Tutela, com vista ao reforço dos Capitais Próprios.</p>	<p>a)</p>
<p>O registo contabilístico das amortizações não pode ser subavaliado, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência, a depreciação dos bens do imobilizado.</p>	<p>a)</p>
<p>Deverá proceder-se à implementação de um controlo de cobranças que permita assegurar uma adequada gestão de tesouraria e, em consequência, proceder-se à análise periódica dos saldos de clientes.</p>	<p>a)</p>
<p>Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 2.1.8 – Clientes de Cobrança Duvidosa e 28 – Provisões para Cobranças Duvidosas.</p>	<p>Não implementada.</p>
<p>A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.</p>	<p>Não implementada.</p>
<p>A dívida administrativa não deverá condicionar a normal execução económica e financeira dos exercícios seguintes.</p>	<p>a)</p>
<p>O CA deverá providenciar a adopção de medidas no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.</p>	<p>a)</p>

a) Esta matéria não foi objecto de análise nesta VIC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

10. Conclusões

10.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
4	<p>A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril.</p>
6	<p>O total da coluna “A cobrar” do MFF – €256 037,67 – difere em €256,54 do total das <i>Dívidas de Terceiros</i> – €255 781,13 – registado no Balanço.</p> <p>O total da coluna “Em dívida” do MFF – €2 076 262,47 – difere em €256,54 do total das <i>Dívidas a Terceiros</i> – €2 076 005,93 – registado no Balanço.</p> <p>A importância inscrita na rubrica <i>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</i>, na coluna “A cobrar”, no MFF – €98 484,92 – difere em €256,54 da apresentada no mapa Decomposição da conta 7.9.7 – €98 228,38.</p> <p>A importância inscrita na rubrica <i>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</i>, na coluna “Em dívida”, no MFF – €1 762 219,76 – difere em €11 411,91 da apresentada no mapa Decomposição da conta 6.9.7 – €1 773 631,67.</p> <p>O <i>Total Geral</i> no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita, difere do referido no MFF em €105 062,24; montante que corresponde ao valor do <i>Saldo da Gerência Anterior</i>.</p> <p>No Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa, o somatório das colunas <i>Pagamentos – Próprio Ano</i> e <i>Pagamentos – Anos Anteriores</i> difere do montante inscrito no mesmo documento na coluna <i>Total</i> em €22 459,35, importância que coincide com o <i>Saldo para a Gerência Seguinte</i>.</p> <p>As <i>Despesas com o Pessoal</i> registadas no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €1 533 246,02 – diferem em €95 002,22 das contabilizadas na mesma rubrica no MFF – €1 438 243,80.</p> <p>O somatório dos montantes contabilizados nas rubricas <i>Aquisição de Bens</i> e <i>Aquisição de Serviços</i> no Mapa de Fluxos de Caixa – Despesa – €1 067 955,10 difere em €94 998,22 do total registado nas rubricas <i>Compras</i> e <i>Fornecimentos e Serviços Externos</i> no MFF – €1 162 957,32.</p> <p>As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – Transferências Correntes do Estado, no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

Ponto do Relatório	
6 (cont.)	<p>As contas 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.</p> <p>A rubrica 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento.</p> <p>Na elaboração da caracterização da entidade não foi cumprido o disposto no ponto 8.1.6 do POCMS.</p> <p>O relatório de gestão não considerou integralmente o exarado nas alíneas c) e d) do ponto 13 do POCMS.</p> <p>Na acta da reunião de apreciação das contas as importâncias apontadas para as rubricas <i>Receita Emitida</i>, <i>Receita Cobrada</i>, <i>Despesa Processada</i> e <i>Despesa Paga</i>, não se encontram correctas, uma vez que não consideram os fundos alheios e os saldos de gerência do exercício anterior, no que respeita à receita, e para o exercício seguinte, no tocante à despesa.</p> <p>O montante mencionado na referida acta para a <i>Despesa por Pagar</i> – – €2 076 005,93 – não corresponde ao inscrito no MFF – €2 076 262,47.</p>
8	<p>A segunda e última alteração orçamental só foi aprovada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 6 de Março de 2006, ou seja, no decurso da gerência seguinte.</p> <p>Foram assumidos encargos sem a respectiva cobertura orçamental no montante global de €1 832 345,78.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

10.2. Recomendações

Ponto do Relatório	
4	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. A guia de remessa deve mencionar os mapas que não se aplicam ao Serviço.
6	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.
	Deverão ser utilizadas as contas: - 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> , no que respeita aos créditos sobre aos subsistemas privados; - 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> , de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.
	A caracterização da entidade e o relatório de gestão devem ser elaborados em conformidade com as Instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
	A acta de reunião de apreciação das contas deve respeitar o disposto na alínea a) do ponto IV das notas técnicas da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
8	O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

10.3. Eventual Infracção Financeira

Inventariadas as conclusões, identifica-se a situação susceptível de indiciar uma eventual infracção financeira, decorrente da prática do facto relatado na presente verificação interna, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório		
8	Descrição	Em 2005, o CA autorizou o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de €1 832 345,78.
	Responsáveis	César Germano Gomes da Silveira Gonçalves e José Policarpo Pereira Brasil.
	Eventual Infracção	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.º 2 do artigo 18.º, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

10.4. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório	
4	Descrição A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
6	Descrição As contas 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.
	Base Legal Pontos 2.7 e 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro - POCMS.
	Descrição A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada
	Base Legal Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

11. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde da Calheta deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

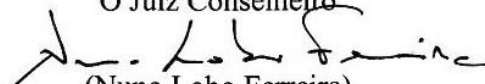
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSC, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2006

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



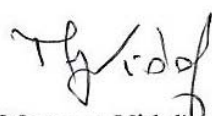
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

12. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 06/120.21 Conta de Gerência n.º 54/2005
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde da Calheta	
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde da Calheta	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
126 401,12	1%	1 264,01
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 609,60	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 096,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 609,60

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

13.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)

14. Contraditório



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Direcção Regional de Saúde
CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA - SÃO JORGE

Exmoº. Senhor:

Subdirector-geral da Secção Regional do
Tribunal de Contas dos Açores
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

N/ Refª.:1028

Procº.: 22

Data : 2006/12/13

ASSUNTO: ANÁLISE ÀS CONCLUSÕES DO ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO DO
PROCESSO 06/120.21

De acordo com a v/ referência 1892/06 – S.T. de 14/11/2006, e em cumprimento do prazo estipulado, vimos em anexo, apresentar os nossos entendimentos sobre o teor do Anteprojecto de Relatório da Conta de gerência de 2005, deste Centro de Saúde.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

César Gonçalves

cg/âg



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Direcção Regional da Saúde
CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

ANÁLISE ÀS CONCLUSÕES DO ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 06/120.21

Nos termos do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/86/A, de 24 de Janeiro, deveriam os Centros de saúde dispor de vários órgãos e serviços, mas a realidade do Centro de Saúde da Calheta não é essa, o que contribuiu para a informação deficitária de vários elementos remetidos a V. Exas.

O Conselho de Administração deste Centro de Saúde durante o ano económico de 2005 era apenas constituído por dois elementos, nenhum dos quais com formação na área de gestão, de acordo com a relação de responsáveis, também, não possuindo nenhum órgão de apoio consultivo e técnico e tendo apenas um assistente administrativo na área de contabilidade, desempenhando cumulativamente funções de tesoureiro.

Ponto do Relato

4 – O Conselho de Administração enviou ao TC os mapas disponíveis na aplicação de contabilidade – SIDC, os restantes não foram remetidos por não existirem, tais como, normas de controlo interno, relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da autenticação legal de contas. Quanto aos mapas do controlo orçamental – Despesa e Receita foram enviados os mapas COCOF e COAnexo1.

Fez-se também uma pequena referência sobre a execução de programas e projectos de investimento no relatório de gestão (ver pág. 21 a 23).

Nota-se agora, que na sua maioria, a falta da informação agora solicitada se deve à falta de conhecimentos técnicos e de gestão dos membros do Conselho de Administração deste Centro de Saúde.

6 – A diferença existente entre alguns mapas diz respeito ao lançamento de um documento relativo a importâncias recebidas pelas farmácias ao abrigo do protocolo de diabetes Mellitus, que deverão ser abatidas posteriormente às facturas de Produtos Vendidos por Farmácias a quando do seu pagamento, sendo contabilizadas como Notas de Crédito e que, em alguns mapas aquele valor (256,54 €) deduz à despesa, o que não acontece em outros, tendo esta anomalia a haver com a configuração dos referidos mapas disponibilizados pela aplicação de contabilidade – SIDC;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Direcção Regional da Saúde
CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

A diferença existente entre as Correções relativas a exercícios anteriores na coluna “em dívida”, no MFF (1.762.219,76 €) e o valor inscrito no mapa de Decomposição da conta 6.9.7 (1.773.631,67 €) difere em 11.411,91 € em vez de 11.411,97 € mencionados no v/anteprojecto de relatório e, referentes também ao lançamento dos documentos (Notas de crédito) relativos ao Protocolo de Diabetes Mellitus, respeitantes a anos anteriores;

Julga-se que uma vez mais as diferenças existentes entre os mapas de Fluxos de Caixa – Receita (105.062,24 €) e Fluxos de Caixa – Despesa (22.459,35 €), comparativamente com o MFF, têm efeito na configuração daqueles mapas, tendo em conta que aqueles montantes estão inscritos, embora constem apenas nas colunas relativas ao TOTAL;

A diferença existente concernente às despesas com Pessoal, registadas no mapa de Fluxos de Caixa – Despesa (1.533.246,02 €) diferem em 95.002,22 € das contabilizadas na mesma rubrica no MFF (1.438.243,80 €), julgando-se uma vez mais que foi devido à configuração do mapa dos Fluxos de Caixa, uma vez que na rubrica 01.01.07 – Pessoal regime tarefa/avença inclui 96.596,82 € que foram classificados na conta 622291 – Tarefas ou avenças (ver pág. 17 do Balancete do Razão Geral – Antes Lançamentos de regularização) e, não contemplou o montante inscrito na conta 6483 – Cursos de aperfeiçoamento, colóquios e congressos (ver pág. 20 do já referido balancete), o que leva a concluir que se ao montante de 96.596,82 € (622291) inscrito a mais no referido mapa for retirado o montante inscrito na conta 6483 ou seja, menos 1.594,60 €, obter-se-á o valor da diferença existente (95.002,22 €);

O Somatório dos montantes contabilizados nas rubricas “Aquisição de Bens” e “Aquisição de serviços” no mapa de Fluxos de Caixa – Despesa (1.067.955,10 €) difere em 95.002,22 € do total registado nas rubricas de “Compras” e “Fornecimentos e Serviços Externos” do MFF (1.162.957,32 €), e não 94.998,22 € conforme mencionado no vosso anteprojecto de relatório; Tal diferença refere-se às mesmas contas mencionadas no ponto acima, ou seja, o valor de 96.596,82 € relativos à conta 622291 está a ser assumida como despesa de pessoal, enquanto que o valor de 1.594,60 € relativo à conta 6483 está a ser assumido como despesa de Fornecimentos e Serviços Externos;

As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – Transferências correntes do Estado, devido a erro na parametrização das contas o que não depende dos nossos serviços, mas sim do IGIF, ao qual passaremos informação para possível correcção;

As recomendações efectuadas por V. Exas. anteriormente foram acatadas, embora não tenham sido utilizadas as contas 218 – Clientes e utentes de cobrança duvidosa e 291 – Provisões para cobranças duvidosas, foram solicitadas à tutela instruções no sentido de se poder regularizar a situação aguardando-se parecer daquela entidade;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Direcção Regional da Saúde
CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

A rubrica 27 – Acréscimos e Deferimentos não foi devidamente utilizada tendo sido feita uma referência a tal facto (ver pág. 25 do relatório de gestão), no sentido de se regularizar a incorrência, o que só foi efectuado (pelo IGIF) já no decorrer de 2006;

Uma vez mais, a inexistência de pessoal no quadro de pessoal deste Centro de Saúde, habilitado tecnicamente, vem demonstrar a ineficácia na apresentação da documentação a apresentar a V. Exas., tal facto justifica por si só as falhas cometidas tais como, o não cumprimento do estipulado no ponto 8.1.6, o qual passamos a descrever:

- g) Os serviços de contabilidade regem-se pelo POCMS – Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde;
- h) Os registos contabilísticos são efectuados na aplicação informática de contabilidade – SIDC;
- i) Os documentos de suporte, notas de encomenda, facturas, autorizações de pagamento e recibos, são arquivados por rubrica financeira, nas capas respectivas, enquanto que os processos relativos aos respectivos concursos são elaborados e arquivados no serviço de aprovisionamento;
- j) A aplicação de contabilidade utilizada foi disponibilizada pelo IGIF através de protocolo assinado com a tutela, tendo por designação SIDC – Sistema Informações Descentralizado Contabilidade. Sempre que há lugar a alterações e/ou correcções, as mesmas são efectuadas através de ficheiros informáticos disponibilizados pelo IGIF, via Internet;
- k) Regularmente são analisados mapas de Fluxos Financeiros, Situação Económica Financeira, Controlo Orçamental e/ou outros disponibilizados pela aplicação e que se entenda necessário para a análise que se pretende;
- l) Não existe descentralização contabilística, apenas são remetidos à tutela trimestralmente ou sempre que solicitado mapas de gestão tais como, Fluxos Financeiros, Situação Económica Financeira, Controlo Orçamental e mapa Detalhe da dívida;

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com as limitações técnicas inerentes aos membros do Conselho de Administração, não possuindo estes, conhecimentos financeiros para uma maior e mais detalhada análise;

Na acta da reunião de apreciação das contas, o Conselho de Administração teve em conta os valores respeitantes aos fundos próprios, não se tendo referido aos fundos alheios e saldos de gerência, uma vez mais por falta de conhecimentos. Quanto à diferença de valores (256,54 €) já foi esclarecida anteriormente.

8 – A segunda e última alteração orçamental foi elaborada em 30/12/2006, tendo por finalidade a transferência de montantes entre rubricas (das excedentes para as deficitárias) não acrescentando qualquer encargo extra;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Direcção Regional da Saúde
CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

Foram assumidos encargos sem a respectiva cobertura orçamental no montante de 1.832.345,78 €

Em conclusão, o escrupuloso cumprimento do princípio da legalidade da despesa implicaria a preterição de outros princípios jurídicos que também devem nortear os actos de gestão da unidade de saúde, designadamente, a protecção de direitos fundamentais dos administrados (⁴[1]), o princípio da prossecução do interesse público (⁵[2]), o princípio da proporcionalidade (⁶[3]) e o princípio da boa-fé e da tutela da confiança (⁷[4]), destacando-se a natureza jurídico-pública do Centro de Saúde da Calheta, enquanto entidade administrativa com autonomia administrativa e financeira (⁸[5]), gozando, pois, de fé pública.

Ainda de salientar que a crescente acumulação de encargos, na sua quase totalidade, com Produtos Vendidos por Farmácias, consubstancial à pretensão de manter um sistema de saúde tendencialmente gratuito, resulta em última análise no subfinanciamento crónico das unidades de saúde regionais, não se vislumbrando o inverter da situação enquanto a tutela mantiver a situação actual de financiamento, apesar da intenção expressa pela Tutela de se vir a reforçar as verbas para as unidades de saúde, tal como referido em reunião de 12 de Outubro de 2006, entre os Conselhos de Administração, o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Sr. Vice-Presidente do Governo e veiculadas na comunicação social:

"Diário Insular, de 26 de Outubro de 2006": «*O Governo Regional reforça este ano o orçamento dos centros de saúde (...). "Vamos dotar os orçamentos dos centros de saúde da Região com 33 milhões de euros, de modo a que, em 2006, já não haja necessidade de existirem autorizações de verbas para pagamento de despesas sem cabimento", confirmou Domingos Cunha. Além disso, a partir de 2007, o executivo pretende que os centros de saúde passem a funcionar com os orçamentos reais, aumentando as verbas em cada ano na percentagem idêntica da despesa corrente do orçamento dos Açores.*»

O Conselho de Administração em exercício mantém-se à disposição de V. Exas., para qualquer esclarecimento adicional.

⁴[1] Artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo *ex vi* artigo 64º Constituição da República Portuguesa. Sobre esta temática, *cfr.* MIRANDA, Jorge & MEDEIROS, Rui, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra Editora, 2005, pp. 653: "O direito à protecção da saúde cruza-se (...) com outros direitos fundamentais. Destaque especial, neste contexto, assume, para além do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º), o direito à vida (artigo 24º) e o direito à integridade pessoal (artigo 25º)."

⁵[2] Artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo.

⁶[3] Artigo 5º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

⁷[4] Artigo 6º -A do Código do Procedimento Administrativo.

⁸[5] Artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, na versão actual.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Calheta (06/120.21)



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
Direcção Regional da Saúde
CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

Centro de Saúde da Calheta, 12 de Dezembro de 2006

O Conselho de Administração

(César Germano Gomes da Silveira Gonçalves)

(José Policarpo Pereira Brasil)